

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 733/2001 DE: 10/04/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município , de: 27/04/90,

#### RESOLVE

Art. 1.0) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, a servidora pública municipal **Tânia Adelaide Nóbile Dias** cargo de professora, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 16/04/2001 à 14/07/2001, de acordo com o art. 62 da Lei Municipal de n.º 193/98 de:24/09/98.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e um .(10/04/2001).

PREFEITO MUNICIPAL

taça dos Três Poderes, 23

Fone/Fax: (43) 546-1056

CEP 84900-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALIO Estado do Paraná

#### LEI Nº 391/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-ducativas, e determina outras providências. - "Bolsa-Escola" Art. 1" Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de

Art. 1º Fica institution, no amoito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade criaças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a outrata e cincip por capita.

tos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a otenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

1 - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União: e

un Uniaco, e III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos butos aufendos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no \$\frac{1}{2}\$ 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das actuales.

aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído nelo Governo Federal.

instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão

a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesao ao referido programa. 
§ 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - Bolsa-Escola. 
Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

La acompanhar e avaliar execução das acôres definidas na forma do 8 1º do art. 2º:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal II - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças

beneficiárias; IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do program

V - desempenhar a participação comunitária no controle da execução do programa

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional

de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
 I º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entida

Um representante do Departamento Municipal de Educação

Um representante do Departamento Municipal de Saúde, Um representante da Creche Municipal Tia Júlia

Um representante do Departamento de Assistência Social; Um representante de Escolas do Ensino Pundamental;

V. Um representante de Escolas do Ensino Pundamental;
VI. Um representante do Comércio Local;
VII. Um representante da Pastoral da Criança;
VIII. Um representante do Conselho Tutelar;
IX. Um representante da APMI;
X. Um representante da APMI;
X. Um representante da APMI;
İ l\* A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

na reunióes.

4.2º É assegurado so Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a docu-que talação recessária ao exercício de suas competências.

24.1.5º Este consenta ará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-dades em consenta ará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-tantes em consenta a descripción de Pinhalão em 17 de abril de 2001.

José de Carvalho

Associação Esportiva e Recreativa Pinhalonense - AERP Pinhalão - Parand EDITAL Nº 01/200

### PORTARIA Nº 55/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Parand ao ao punto atribuições legais RESOLVE

NOMEAR o Sr. Geraldo Cezar da Luz, portador do Res. 5,892.5(0).-4, aprovado em Concurso Público, realizado em 13 de março de 1,592.5(0).-4, aprovado em Concurso Público, realizado em 13 de março de 1,599, para o Cargo de Professor, 2º padrão, junto à Escola Municipal «o 6,599, para o Cargo de O Quadro de Salários do Estatuto dos Magisteño, está per Meyer", nível 01, Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Em 02 de abril de 2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho Prefeito Municipal Valdir Merege Rodrigues Secretio Geral

#### PORTARIA Nº 56/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Parad no mole suas atribuições legais RESOLVE

NOMEAR a Srt\* ADRIANA AUGUSTA BOTTALA portadora do RG n 6.108.453-3. aprovada em Concurso Público esta 13 de marco di

6.108.453-3, aprovada em Concurso Público realiza, em 13 de março de 1.999, para o Cargo de Professora Municipal, junto treche Municipal "Tia Júlia", nível 01, do quadro de salários do Estatuto da hofessores. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Em 02 de abril de 2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeito Municipal

Valdir Merege Rodrigues Secretário Geral

#### PORTARIA Nº 58/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná no usob suas atribuições legai RESOLVE EXONERAR a pedido o SR EDIVALDO RODRIGUES E OLIVEIRA, portado

do RG nº 5.965.962-9, do Cargo de Operador de Magunas da Municipalidade conforme requerimento deferido e arquivado no Deputamento de Pessoal de

difício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Em 04 de abril de 2001 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho

Prefeito Municipal

Valdir Merege Rodrigues Secretário Geral

#### PORTARIA Nº 61/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legai RESOLVE

DESIGNAR os Servidores Alfredo Klug Neto, Meclando da Prefeitura; José
Renato de Paula, Auxiliar de Contabilidade da Prefeitura e Délcio Luis Carloto
Diretor do Dep. de Finanças e Controle Interno da Prefeitura, para Comporen
a Comissão de Avaliação, constante do item 4 de Editod de Tomada de Preços n 18/2001

Pinhalão, 19 de abril de 2001. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho Prefeito Municipal

Valdir Merege Rodrigues Secretário Geral

#### APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Figueira - Paraná

#### BALANCO GERAL - EXERCICIO DE 2000

RECEITAS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 711/2001 DE: 12/03/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/M/90,

RESOLVE

Art. 1.\*) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, ao servidor público municipal JOSÉ PEDRO FILISMINO, cargo de eletricista, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 13/03/2001 à 13/06/2001, de acordo com o art. 92, parágrafo único, da Lei Municipal de n.º 044/93 de:16/07/93 .

Art. 2.\*) - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições per constráir.

Art. 2.7) - Esta potatra eminara em regionem contrário.

COMUNIQUE-SE, PUPLIQUE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE DO PREPEITO MUNICIPAL DE IBATTI, ESTADO DO PARANÁ,
aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e um .(12/03/2001).

ROOUE JORGE FADEL Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

#### PORTARIA N.º 712/2001 DE: 13/03/2001

PORTAKIA N. 71/2001 DE: 13/03/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.\*) - EXONERAR à pedido, o servidor público municipal REGINALDO FAGÁ, portador do RG n.\* 5.853.214-2, CPF: 855.369.709-68, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas .
Art. 2.\*) - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

COMUNIQUE-SE, PUPLIQUE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um .(13/ 03/ 2001).

ROQUE JORGE FADEL

VALDEMIR BRAZ BUENO retor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 733/2001 DE: 10/04/2001

POKTARIA N.\* 733/2001 DE: 10/04/2001.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIT, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas trribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90, RESOLVE

nt. 1.°) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, a servidora pública Art. 1.") - CONCEDER à pedido, Licença Especial, a servidora publica municipal Tânia Adelaide Nóbile Dias cargo de professora, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 16/04/2001 à 14/07/2001, de acordo com o art. 62 da Le Municipal de n." 193/98 de:24/09/98. Art. 2.") - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a

isposições em contrário.

CUMUNIQUE-SE BABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, los dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e um .(10/04/2001).

ROQUE JORGE FADEL PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE PINHALAO
PAGINA (01)
PENNINTRACAO DA EXISTA CONCAMENTARIA - ART INSPAR SICINSTITUICAO (HEFRA FEVEREIRO 2001 PERIODO 205.129.95 11.535.37 9.904.14 8.468.70 7.272.06 7.272.06 1.196.64 1.413.44 ATE O PERIODO 452 495,81 14 450,34 12 627,96 11 104,04 7,500,06 7,500,06 3,603,98 1,523,92 1,523,92 1,523,92 1,523,92 CODIGO ESPECIFICAÇÃO | 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | 1100 00 100 RECEITA TRIBUTARIA | 1110 00 100 RECEITA TRIBUTARIA | 1110 00 10 IMP S PATIRIMO DE FERRU URBANA | 112 00 00 IMP S PATIRIMO DE FERRU URBANA | 112 00 00 IMP S PROPI DE CENTRO DE CENTRO DE PROPI DE CENTRO DE PROPI DE CENTRO DE PROPI DE CENTRO DE CE 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES 1100.00.00 RECEITA TRIBUTARIA 909.77 486.00 277.12 146.63 442.56 18,00 1 449,73 909,77 486,00 277,12 146,65 407,06